



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS                                                                                |          |                    |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------------------|--------|
| As 3 séries . . .                                                                          | Ano 50\$ | Semestre . . . . . | 28\$00 |
| A 1.ª série . . .                                                                          | 30\$     | „ . . . . .        | 18\$00 |
| A 2.ª série . . .                                                                          | 20\$     | „ . . . . .        | 14\$00 |
| A 3.ª série . . .                                                                          | 15\$     | „ . . . . .        | 10\$00 |
| Avulso: Número de duas páginas \$15;<br>de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas |          |                    |        |

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 8:071** — Concede ao Ministério da Instrução Pública, a título definitivo, o terreno do antigo passal do Priorado de Cedofeita, na cidade do Porto, para a construção do novo edificio destinado à instalação do Liceu de Rodrigues de Freitas.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 8:072** — Autoriza a firma bancária Teixeira, Machado & C.ª, do Funchal, a emitir guias-ouro.

**Portaria n.º 3:123** — Manda declarar que os postos fiscaes de Osso da Baleia e Pedrógão, sitos no distrito de Leiria, pertencem à Alfândega de Lisboa, ficando assim rectificada a tabela VII anexa ao decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 8:073** — Autoriza o governador geral do Estado da Índia a contrair um empréstimo destinado a cobrir o deficit do orçamento daquele Estado relativo ao ano económico de 1921-1922.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 8:074** — Altera a disposição do § único do artigo 25.º do regulamento do Laboratório de Patologia Veterinária, aprovado por decreto n.º 246, de 11 de Dezembro de 1913, e a tabela de preços anexa ao mesmo diploma.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 4.ª Repartição

#### Decreto n.º 8:071

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que ao Ministério de Instrução Pública, por intermédio da comissão incumbida pelo decreto n.º 3:683, de 10 de Maio de 1911, de adquirir os terrenos necessários para a construção do edificio do Liceu de Rodrigues de Freitas, da cidade do Porto, seja cedido, a título definitivo, o terreno do antigo passal do Priorado de Cedofeita, na freguesia de Cedofeita, da cidade do Porto, com a superfície total de 20:000 metros quadrados, para a construção do novo edificio destinado à instalação do Liceu de Rodrigues de Freitas, mediante o preço ou indemnização única, para os efeitos do artigo citado, de 61.500\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no bairro ocidental do Porto, logo após a publicação dêste decreto.

Esta cedência caducará, e o terreno voltará à posse da referida Comissão Central sem direito a qualquer indemnização à entidade cessionária, se esta o não aplicar ao fim para que é cedido.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1922, — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Catanho de Meneses*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral da Fazenda Pública

#### Repartição das Finanças

#### Decreto n.º 8:072

Tendo a firma bancária Teixeira, Machado & C.ª, do Funchal, requerido autorização para poder emitir guias-ouro nos termos do decreto n.º 4:133, de 18 de Abril de 1918: hei por bem, no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei n.º 891, de 22 de Setembro de 1919, determinar que se torne extensiva à mesma firma a permissão concedida pelo citado diploma.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1922. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Albano Augusto de Portugal Durão*.

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 2.ª Repartição

#### Portaria n.º 3:123

Achando-se o distrito de Leiria, segundo o determinado no § único do artigo 95.º do decreto n.º 4:560, de 8 de Julho de 1918, compreendido na circumscrição aduaneira correspondente à Alfândega de Lisboa, e estando os postos fiscaes de Osso da Baleia e Pedrógão sitos no referido distrito: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, declarar que os aludidos postos fiscaes pertencem à Alfândega de Lisboa, ficando assim rectificada a tabela VII anexa ao citado decreto.

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1922. — O Ministro das Finanças, *Albano Augusto de Portugal Durão*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral das Colónias do Oriente

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 8:073

Atendendo ao que representou o governador geral do Estado da Índia, sobre a necessidade de efectuar a ope-

ração a que se refere a secção 1.ª da base 67.ª do decreto n.º 7:008, de 9 de Outubro de 1920, para realizar o equilíbrio orçamental:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, nos termos da secção e base citadas, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador geral do Estado da Índia a contrair um empréstimo na importância de 293.920\$26, destinado a cobrir o deficit do orçamento daquello Estado, relativo ao ano económico de 1921-1922.

Art. 2.º Este empréstimo será realizado em rupias, patacas ou ouro, e contratado com o Banco Nacional Ultramarino, mediante o pagamento da taxa do juro anual de 7 por cento e amortizável no prazo de vinte anos.

Art. 3.º No orçamento da colónia, a partir do ano económico de 1922-1923, serão inscritas as verbas destinadas ao pagamento dos juros deste empréstimo, e às anuidades para a sua amortização.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Paços do Governo da República, 22 de Março de 1922. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Alfredo Rodrigues Gaspar.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

D'recção Geral dos Serviços Pecuários

### Decreto n.º 8:074

Sendo necessário alterar a disposição do § único do artigo 25.º do regulamento do Laboratório de Patologia Veterinária, aprovado por decreto n.º 246, de 11 de Dezembro de 1913, e a tabela de preços anexa ao mesmo diploma, a fim de os mesmos serem actualizados;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da Constituição Política da República Portu-

guesa e em harmonia com o que se acha determinado no artigo 131.º da lei n.º 26, de 9 de Julho de 1913:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, aprovar as referidas alterações da seguinte forma:

Artigo 25.º . . .

§ único. Esta verificação será paga pelos interessados à razão de 30\$ por cada frasco analisado, quantia que constituirá receita do Laboratório.

#### Tabela de preços

Vacina esporolada contra o carbúnculo bacteridiano:

|                                                                           |      |
|---------------------------------------------------------------------------|------|
| Para ovinos, suínos e caprinos — vacinação completa, por cabeça . . . . . | \$05 |
| Para bovinos e solípedes — vacinação completa, por cabeça . . . . .       | \$10 |

Sêro, vacinação contra o mal rubro dos suínos:

|                         |      |
|-------------------------|------|
| Sêro — 10 c. c. . . . . | \$40 |
| Vírus — 1 c. c. . . . . | \$04 |

Sêro anti-carbúnculo bacteridiano:

|                       |      |
|-----------------------|------|
| Cada 10 c. c. . . . . | \$60 |
|-----------------------|------|

Linha variólica:

|                                       |      |
|---------------------------------------|------|
| Cada ampola para 20 cabeças . . . . . | \$80 |
|---------------------------------------|------|

Tuberculina e maleína:

|                           |       |
|---------------------------|-------|
| Bruta — 1 c. c. . . . .   | 1\$00 |
| Diluída — 1 c. c. . . . . | \$25  |

Culturas para extermínio de animais daninhos:

|                     |      |
|---------------------|------|
| Cada tubo . . . . . | \$50 |
|---------------------|------|

Culturas de fermentos lácticos para forragens en-

|                              |       |
|------------------------------|-------|
| siladas: 1:000 c. c. . . . . | 1\$00 |
|------------------------------|-------|

O Ministro da Agricultura assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 22 de Março de 1922. — ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Ernesto Júlio Navarro.*